



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2327/2017

Data da disponibilização: Quarta-feira, 04 de Outubro de 2017.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Coordenadoria Processual

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 206, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

RESOLUÇÃO CSJT Nº 206, DE 29 DE setembro DE 2017.

Regulamenta o prazo para apresentação de pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelos Tribunais Regionais do Trabalho e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Fabio Túlio Correia Ribeiro, Breno Medeiros, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Fernando da Silva Borges, o Exmo. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando que o Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, não estabelece parâmetros mínimos e máximos de definição dos prazos limites para apresentação do requerimento de isenção do pagamento da taxa, cabendo ao edital do concurso público defini-los;

Considerando que, apesar da ausência de um parâmetro mínimo legal, a empresa contratada da administração pública para realizar o concurso deve se pautar pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade do regime jurídico administrativo, devendo obedecer a critérios de equilíbrio e adequação à finalidade pública dos atos que praticar;

Considerando que o concurso público é uma garantia constitucional cujo principal objetivo é assegurar a igualdade material entre os candidatos e permitir que mesmo os menos favorecidos economicamente possam disputar os cargos da administração pública brasileira;

Considerando que a Justiça Federal tem decidido reiteradamente que deve haver igualdade entre a quantidade de dias para solicitação de isenção da taxa de pagamento de candidatos ditos hipossuficientes e a quantidade de dias de inscrição para participação no concurso público; e

Considerando a decisão proferida nos autos do processo CSJT-AN-16051-71.2017.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho deverá fixar, ou determinar à empresa contratada para realização de concurso público que fixe prazo idêntico para realização de inscrições isentas de pagamento e inscrições regulares, assegurando aos candidatos que vierem a ter seu requerimento de isenção de pagamento indeferido prazo para apresentação de recurso.

Parágrafo único. Será de no mínimo 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da última análise dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, o prazo para que os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos possam inscrever-se ordinariamente, pagando a taxa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1	
Resolução	1	
Resolução	1	